



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Conselho Municipal

Administração do Distrito Municipal n.º 5

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 25 de Setembro requereu ao senhor vereador do Distrito Municipal n.º 5 o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho do decreto Lei n.º 2/06, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação 25 de Setembro.

Maputo, 30 de Março de 2009. — O Vereador, *Lourenço Duarte Massango*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Alívio a Pobreza requereu ao senhor vereador do Distrito Municipal n.º 5 o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho do decreto Lei n.º 2/06, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Alívio a Pobreza.

Maputo, 30 de Março de 2009. — O Vereador, *Lourenço Duarte Massango*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Marcelina Chissano de Zimpeto requereu ao senhor vereador do Distrito Municipal n.º 5 o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho do Decreto Lei n.º 2/06, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Marcelina Chissano de Zimpeto.

Maputo, 30 de Março de 2009. — O Vereador, *Lourenço Duarte Massango*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Pedras e Outros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de doze de Maio de dois mil e treze, lavrada a

folhas quarenta e nove verso à cinquenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três barra A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David

Mangana, técnico superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Pedras e Outros,

Limitada, entre Fabrizio Salinas, Mauizio Martineli, Alessandro Risso e Fatima Jorge Abudala Opressa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pedras e Outros, Limitada, Empresa de Consultoria em construção civil, imobiliária e logística, com sede na cidade de Pemba Bairro Eduardo Mondlane, Avenida Marginal Praia do Wimbe, Província de Cabo Delgado. É uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Parágrafo único: A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências. O seu objecto é para as quais obtenha a necessária autorização, investir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir no país ou no exterior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, que corresponde a soma de duas quotas desiguais, distribuídas pela forma seguinte.

- a) Fabrizio Salinas, solteiro, com a quota de seis mil seiscentos meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Maurizio Martinelli, com a quota de duzentos meticais, o equivalente a um por cento do capital social;
- c) Alessandro Risso, com a quota de seis mil seiscentos meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social;
- d) Fátima Jorge Abudala Opressa com a quota de seis mil seiscentos meticais o equivalente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A cessação de quotas no todo ou em parte. A passagem de quotas a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da assembleia geral na sua secção extraordinárias A oportunidade e o agradecimento do sócio a vários outros novos sócios haverá prestações suplementares, podendo porém qualquer dos sócios, fazer a caixa de suprimentos e que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral .

A oportunidade de compra de quotas do sócio cessante só poderá ser possível respeitando a proporção das quotas do capital social dos interessados.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência será composto pelos sócios seguintes.

Parágrafo primeiro: A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, pertence e será exercida pela sócia Fátima Jorge Abudala Opressa indicado ou nomeado em deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado um balanço final com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos, apurados em cada balanço, deduzidos para o fundo de reservas legal, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos na proporção das suas quotas.

Parágrafo primeiro: A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo segundo: A assembleia geral decidirá sobre as remunerações dos sócios, na sua sessão anual.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, e por correio electrónico (*e-mail*) para cada um dos sócios desde que os respectivos endereços estejam devidamente reconhecidos pelo conselho de gerência.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais para o seu funcionamento deverão estar presentes sócios que representem mais de cinquenta e um por cento de capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Nenhuma questão emergente desta constituição poderá ser objecto de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tomada solução por via amigável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria

diferente. Além dos casos em que a lei exija, requerem setenta por centos correspondentes ao capital social as deliberações por objecto.

- a) A emissão ou empréstimos em dinheiro pela sociedade a particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Qualquer disposição de parte dos bens (móveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade, incluindo as participações sociais em outras sociedades;
- e) A criação de joint ventures ou quaisquer acordos de parceria;
- f) A celebração de contratos com pessoas determinadas ou fora do curso normal da sociedade;
- g) A contratação de quadros seniores da sociedade;
- h) A divisão e distribuição de lucros da sociedade;
- i) Instauração de processos judiciais ou outros;
- j) Abertura de créditos e débitos com terceiros.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação, como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, catorze de Junho de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária 25 de Setembro

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Associação Agro-pecuária 25 de Setembro, é uma associação de camponeses e agricultores moçambicanos sem discriminação de raça, sexo, região ou religião.

Dois) Auto-Apoio é uma Associação que goza de personalidade jurídica, autónoma, financeira e administrativa regida nos termos da Lei número cinco, número um e artigo nove, número três do Decreto Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Abril, da legislação em vigor no país e dos presentes estatutos.

Três) Tem a sua sede no Bairro Luís Cabral, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Órgãos da Associação

Um) A Associação Agro-pecuária 25 de Setembro, tem como seu órgão máximo a Assembleia Geral.

Assembleia Geral – É uma reunião anual de todos os membros desta Associação.

Dois) Reunião extraordinária realiza-se a pedido de um número não inferior a um terço dos membros do Conselho Fiscal.

Três) As decisões são tomadas por maioria.

Quatro) A Assembleia Geral discute a vida da Associação:

- a) Balanço do plano anual de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral tem como composição de três membros eleitos pela Assembleia Geral, os membros da assembleia da mesa devem possuir no mínimo dezoito anos de idade.

ARTIGO QUARTO

Órgãos de gestão

Um) O Conselho de Gestão é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral e faz a gestão das actividades da associação.

Dois) Os membros deste órgão não podem ter menos de dezoito anos de idade.

Três) Este órgão realiza duas reuniões por mês.

ARTIGO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) É constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da Associação.

Dois) os seus membros deste órgão não podem ter menos de dezoito anos de idade.

Três) As suas reuniões são de carácter semanal.

ARTIGO SEXTO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Contribuições

Constituem fundos da Associação:

- a) Jóias dos membros fixado em mil meticais, podendo ser pagas em quatro prestações;
- b) Quotas dos membros;
- c) Subsídios, doações, donativos;
- d) Rendimentos provenientes de actividades de angariação de fundos para a Associação;
- e) Lutuosa que está calculada em cinco meticais;
- f) O prevecador será punido com a multa de trezentos meticais;
- g) Poderá ser suspenso das suas actividades por um período de três meses consecutivos.

ARTIGO OITAVO

Saída dos membros

Voluntaria:

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A associação dissolve-se por :

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo de dez , desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outro Associação;
- d) A decisão da Assembleia Geral e tomada por dois terços dos membros.

Associação Agro-Pecuária Alívio a Pobreza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Agro-pecuária Alívio a Pobreza, é uma associação de camponeses e agricultores moçambicanos sem discriminação de raça, ou sexo, região ou religião.

Dois) A AutoApoio é uma Associação que goza de personalidade jurídica, autónoma, financeira e administrativa, regida nos termos do artigo cinco, número um e artigo nove, número três do Decreto Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio , da legislação em vigor no país e dos presentes estatutos.

Três) Tem a sua sede no Bairro Luís Cabral, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Órgãos da Associação

A Associação Agro-pecuária Alívio a Pobreza, tem como seu órgão máximo a Assembleia Geral.

É uma reunião anual de todos membros desta Associação.

Reunião extraordinária realiza-se a pedido de um número não inferior a um terço dos membros do Conselho Fiscal.

As decisões são tomadas por maioria.

A Assembleia Geral discute a vida da Associação:

- a) Balanço do plano anual de Actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros ;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia geral , tem uma composição de três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Assembleia da Mesa devem possuir no mínimo de dezoito anos de idade.

ARTIGO QUARTO

Órgãos de gestão

Um) Conselho de Gestão é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral e faz a gestão das actividades da Associação.

Dois) Os membros deste órgão não podem ter menos de dezoito anos de idade.

Três) Este órgão realiza duas reuniões por mês.

ARTIGO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) É constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da Associação.

Dois) Os membros desde órgão não podem ter menos dezoito anos.

Três) As suas reuniões são de carácter semanal.

ARTIGO SEXTO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais mandatos consecutivos

ARTIGO SÉTIMO

Contribuição

Constituem fundos da Associação:

- a) Jóias dos membros fixado em mil meticais, podendo ser pagas em quatro prestações;
- b) Quotas dos membros;
- c) Subsídios, doações, donativos;
- d) Rendimentos provenientes de actividades de angariação de fundos para a Associação;
- e) Lutuosa que esta calculada em cinco meticais por cada membro;
- f) O prevecador será punido com a multa de trezentos meticais;
- g) Poderá ser suspenso das suas actividades por um período de três meses consecutivos.

ARTIGO OITAVO

Saída dos membros

Voluntaria:

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada aos órgãos de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A associação dissolve-se por :

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo.
- b) Diminuição do numero de membros abaixo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.
- b) Fusão com outra Associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos membros.

Associação Agro-Pecuária Marcelina Chissano de Zimpeto

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Agro-Pecuária Marcelina Chissano do Zimpeto, é uma associação de camponeses e agricultores moçambicanos sem discriminação de raça, região ou religião.

Dois) Auto-apoio é uma Associação que goza de personalidade jurídica, autónoma, financeira e administrativa regida nos termos do artigo cinco, número um e artigo nove, número três do Decreto Lei número dois barra dois mil seis de três de Maio de dois mil e seis, da legislação em vigor no país e do presente estatuto.

Três) Tem a sua sede no bairro do Zimpeto, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Órgãos da associação

A Associação Agro-Pecuária Marcelina Chissano tem como seus órgãos máximos a Assembleia Geral.

Um) É uma reunião anual de todos membros desta associação.

Dois) Reunião Extraordinária realiza-se a pedido de um número não inferior a um terço dos membros do Conselho Fiscal.

Três) As decisões são tomadas por maioria.

Quatro) A Assembleia Geral discute a vida da Associação.

- a) Balanço do plano anual de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral, tem uma composição de três membros eleitos pela Assembleia Geral; Os Membros da Assembleia da Mesa devem possuir no mínimo dezoito anos de idade.

ARTIGO QUARTO

Órgãos de gestão

Um) O Conselho de Gestão, é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, e faz a gestão das actividades da associação.

Dois) Os membros deste órgão não devem ter menos de dezoito anos de idade.

Três) Este órgão realiza duas reuniões por mês.

ARTIGO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) É constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral que Fiscaliza as actividades da Associação.

Dois) Os membros desde órgão não podem ter menos de dezoito anos de idade.

Três) As suas reuniões são de carácter semanal.

ARTIGO SEXTO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração dos mandatos dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Contribuições

Constituem fundos da Associação:

- a) Jóias dos membros que é fixada em mil meticais ;podendo ser pagas em quatro prestações;
- b) Quotas dos membros;
- c) Subsídios, doações, donativos;
- d) Rendimentos provenientes da actividade de angariação de fundos para associação;
- e) Lutuosa que está calculada em cinco meticais, por cada membro;
- f) O prevecador será punido com a multa de trezentos meticais;
- g) Poderá ser suspenso das suas actividades por um período de três meses consecutivos.

ARTIGO OITAVO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da Associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- Um) Impossibilidade de realizar o seu objectivo.
- Dois) Diminuição do número de membros abaixo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.
- Três) Fusão com outra Associação.
- Quatro) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos membros.

Preseda & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398680, uma sociedade denominada Preseda & Serviços, Limitada.

Entre:

Primeira. Albertina Antonio Manguana, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534063F, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Silvio Silvano Cossa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 1105007764B, Emitido aos trinta e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação civil.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Preseda & Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Eduardo Mondlane, duzentos e quarenta e um rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desembaraço Aduaneiro;
- b) Importação e exportação;
- c) Consultoria.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por lei.

Dois) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, que corresponde à soma de duas distribuido da seguinte forma:

- a) Albertina António Manguana com uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Sílvio Silvano Cossa, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade,

exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

A administração da sociedade e conferida ao administrador delegado, com poderes gerais de administrar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador delegado;
- b) Pela assinatura de pelo menos um dos sócios, dos quais um é o Administrador delegado;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gourmet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dezoito de Junho de dois mil e treze, os sócios deliberaram alterar a sede social da sociedade Gourmet, Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para a Avenida de Angola, número dois mil setecentos e trinta e dois, em Maputo e em consequência altera-se por conseguinte o artigo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gourmet, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número dois mil setecentos e trinta e dois, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Peso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, acréscimo do objecto na sociedade, em que os sócios decidiram acrescentar o objecto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil;
- b) Prestação de serviço elaboração de projectos e fiscalização de obras (edifícios);
- c) Efectuar trabalhos de engenharia técnica na sua generalidade incluindo pontes;
- d) Elaborar projectos de arquitectura;

- e) Efectuar trabalhos de terraplanagem na sua generalidade incluindo estradas;
- f) Consultoria de vários projectos sócio-económicos, comércio geral;
- g) Construção civil, obras públicas;
- h) Prestação de serviços de construção civil, edifícios e vias de comunicação, nomeadamente construção, demolição, ampliação, rectificação de infraestruturas públicas e privadas podendo exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral;
- i) Instalações eléctricas;
- j) Canalizações;
- k) Abertura de furos para a captação de água;
- l) Aluguer de equipamento industrial e de construção;
- m) Aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participações em condomínios;
- n) A aquisição de quaisquer bens imóveis ou de direitos sobre os mesmos e a revenda dos direitos adquiridos para esse fim;
- o) Venda e aluguer de material de construção;
- p) Serviços de limpeza;
- q) Estruturas em ferro, serralharia;
- r) Exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral, com importação e exportação;
- s) Pecuária e agropecuária;
- t) Produção de energia renovável;
- u) Comércio a grosso e a retalho;
- v) Restauração, hotelaria;
- w) Pastelaria, snack-bar, take-away;
- x) Comida a peso;
- y) Importação e exportação;
- z) Compra e venda de veículos automóveis ligeiros e pesados e respectivos equipamentos de tracção rodoviária;
- aa) Compra e venda de peças sobressalentes para veículos automóveis;
- bb) Compra e venda de combustíveis e seus derivados;
- cc) Serviços de transporte de diversas mercadorias.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Eagle Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando Antonio Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma mudança da denominação da sociedade, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação *Águia Segurança, Limitada*, com sede na Vila de Vilanculos, Distrito do mesmo nome, província de Inhambane, podendo mudar a sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando fôr necessário, desde que esteja deliberado legalmente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cargill Moçambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de dezassete de Junho de dois mil e treze, da sociedade comercial Cargill Mocambique, Limitada, (a “Sociedade”) sita no Complexo Trandis de Macuti número zero zero, Beira Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100358980, e por instrumento privado datado de dez de Junho de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade a cessão de quota em que a Cargill Enterprises cedeu integralmente a sua quota com valor nominal de duzentos e cinquenta Meticais, que representa um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Cargill Global Funding plc, com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelo valor nominal da mesma.

Que pelo mesmo instrumento procedeu-se ao aumento do capital social de vinte mil meticais para três milhões vinte mil meticais e a alteração da sede social do Complexo Trandis de Macuti número zero Beira Moçambique, para Rua Vaz de Caquinha número seis, Bairro da Munhava, cidade da Beira, em Moçambique.

Que por este instrumento procedeu-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando os artigos segundo e quinto do pacto social, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Vaz de Caquinha número seis, bairro da Munhava, cidade da Beira, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões dezanove mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Cargill Incorporated; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Cargill Global Funding Plc.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nan Jiang Mozambique Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100400928, uma sociedade denominada Nan Jiang Mozambique Investment, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato social da sociedade por quotas denominada Nan Jiang Mozambique Investment, Limitada, entre:

João Américo Mpfumo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110103991133A, emitido pela Identificação civil de Maputo aos nove de Março de dois mil e onze e que outorga na qualidade de administrador da sociedade Ocirema, Limitada e também na qualidade de procurador dos senhores Ralph Pietersen e Xiao Gang Wang atreves da procurações ambos de dezassete de Junho do ano em curso.

Aprovam entre eles o presente contrato social que se regerá nos termos das seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Nan Jiang Mozambique Investment, Limitada, constituída sob forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura publica de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Mao Tse Tung número mil duzentos setenta e oito rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia-geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospecção Mineira;
- b) Produção mineira;
- c) Prestação de serviços;
- d) Filtragem mineira;
- e) Comércio geral;
- f) Comercialização de ouro, tentalite e todo tipo de pedras semi-preciosas etc;
- g) Investimentos e produção mineira;
- h) Actividade comercial participações em outras sociedades;
- i) Importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão meticais, e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais, representativas de vinte por cento do capital social pertencente a sociedade Ocirema, Limitada;
- b) Uma quota de duzentos mil meticais, representativas de vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Ralph Pietersen;
- c) Uma quota de seiscentos mil meticais, representativas de sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Xiao Gang Wang;
- d) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Operações das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente;

c) Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos à sociedade;

e) Quando ao sócio lhe Seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contractos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura dos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Três) O director-geral não poderá delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feita quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Omissos

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Matola, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Rumara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e cinco traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito,

técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Rui Manuel Pires Preto e Mara Catarina Pires Preto, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Rumara Limitada, têm sua sede na Rua Daniel Napitana cento e seis em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Rumara, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Napitana cento e seis em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir na sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, a comercialização de artigos de ouro, Joalheira, Relógios e similares.

Dois) Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade pode associar-se a outras sociedades.

Três) Importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Manuel Pires Preto;

- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Mara Catarina Pires Preto .

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócio, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

Dois) A decisão dos sócios referente ao aumento do capital social deve mencionar expressamente se são criadas novas quotas ou se é somente aumentado o valor nominal do capital existente.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não se pode exigir do sócio prestações suplementares, entretanto, pode emprestar à sociedade dinheiro de que a caixa carecer, mediante juros por ele a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois o sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercido pelos sócios.

Dois) A administradora, mediante autorização dos sócios, pode nomear mandatário da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da reserva legal

Dos lucros apurados são deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal enquanto não estiver preenchido ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por decisão dos sócios se destinarem a constituir quaisquer outros fundos de reserva.

Único: O remanescente constitui dividendo para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março, de dois mil e treze. — Ajudante, *Ilegível*.

Cobermat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e duas a sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de treze de Junho de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Ceder na totalidade a quota do sócio João Carlos de Sousa Nunes a favor do senhor Alexandre Rúpio Fernandes dos Santos, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada cessão de quota e admissão de novo sócio e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem

mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

Oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Carlos André de Jesus Sousa e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Alexandre Rúpio Fernandes dos Santos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Pro Innov – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401134, uma sociedade denominada Pro Innov, Sociedade Unipessoal Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Tânia Saranga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a vinte e três de Abril de mil novecentos e oitenta e dois, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990469P, residente na Avenida Marginal, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e a firma Pro Innov, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número cento e vinte e nove, décimo oitavo, bairro da Polana, Maputo, podendo, mediante decisão do sócio único, alterar a sua sede.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em

participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria para as áreas de publicidade e marketing;
- b) Criação, produção, distribuição e veiculação de produtos e propagandas de todos os tipos, nomeadamente folders, catálogos de produtos, catálogos de moda, anúncios em outdoor e diversos;
- c) Divulgação de empresas, marcas, produtos e serviços com causas sócio - ambientais, de iniciativa pública e ou particular;
- d) Edição e comercialização de publicações próprias;
- e) Desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, visando a expansão do efeito das mensagens e das acções publicitárias e;
- f) Comercialização de espaços publicitários.

Dois) No âmbito da sua actividade, a sociedade pode realizar importação de bens e equipamentos para a prossecução das suas actividades e afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e representado por uma quota, de igual valor, pertencente a sócia única Tânia Saranga.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela Tânia Saranga.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção da sua administradora.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Quatro) A sociedade é obrigada mediante assinatura da administradora, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da

sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

Cinco) A administradora pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

Devem ser consignadas em acta as decisões da sócia única, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um mandatário designado pela administradora que, pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administradora.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a demonstrar e justificar as transacções da sociedade e divulgar com precisão razoável a situação da sociedade naquele momento.

ARTIGO NONO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatária a administradora em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

NS Consultoria Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10040094, uma sociedade denominada NS Consultoria Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro. Amélia Bento Banze, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo no bairro Maxaquene C, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100783016S, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e onze em Maputo cidade;

Segundo. Silvano João Manguê, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo no bairro da Maxaquene B, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102250304S, emitido aos três de Julho de dois mil e doze em Maputo cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de NS Consultoria, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer forma de representação social em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação pode a assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto: O exercício de consultoria nas actividades aduaneiras, contabilidade e auditoria, recursos humanos, jurídica, importação e exportação e prestação de serviços em todo território moçambicano e no estrangeiro para particulares, empresas e organizações na modalidade que for autorizada pela entidade competente.

Dois) A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congêneras, a unir a sua representação, exercer a sua direcção e a praticar os actos e contratos complementares de outras actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos com mesmo objectivo e ainda em projectos que concorram para o preenchimento do seu objectivo social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras associações.

Quatro) A sociedade poderá exercer, mediante a deliberação da assembleia geral, quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais, equivalente à cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Amélia Bento Banze;
- b) Uma quota no valor de setenta e três mil e quinhentos meticais equivalente à quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Silvano João Mangué.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de bens, equipamento, despesas de exploração, direitos, obrigações e capitais de investimento nacional e estrangeiros.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital da sociedade poderá ainda ser aumentado, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá vir a ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral aumentando o capital e o número de sócios após autorização legal para assim proceder.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem o sócio maioritário, nem o outro sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo sócio maioritário ou por um administrador eleito pela assembleia e terá plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos de respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer funcionário ou mandatário assinar singularmente em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais e casos omissos

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a cota da parte, com dispensas de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei, ou por via dos seus substitutos legais.

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Infoware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100282410, uma sociedade denominada Infoware, Limitada.

Dinis Jorge Batsana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102268367M;

Remate Ibrahim, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102268369B,

E disseram os outorgantes:

É constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Infoware, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua João da Piedade, rés do chão, quarteirão vinte e nove.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar/ no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, representado por quotas de igual valor nominal, pertencente aos dois sócios.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberara sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhas aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Assim o declaram e outorgam.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PJD Ferragens e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400537, uma sociedade denominada PJD Ferragens e Construções, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Joaquim, estado civil casado, natural de Moçambique, residente na cidade da Matola, bairro um de Maio, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100148111A, emitido no dia treze de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo. Dulce Ricardo Massangae, estado civil casada, natural de Moçambique, residente na cidade da Matola, bairro um de Maio, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100222000J, emitido no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PJD Ferragens e Construções, Limitada, com sede social em Maputo cidade, Avenida Samora Machel, número onze, terceiro andar, flat quinze, município de Maputo, podendo transferi-la livremente, para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, construção civil e venda de material de construção, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cem por cento de quotas, sendo oitenta por cento de quotas, do valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Joaquim; a outra quota do valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente a sócia Dulce Ricardo Massangae, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total, ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pedro Joaquim, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar, validamente, a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

M-M import. Export., limitada, — Minh e Mércia Import. Export., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400855, uma sociedade denominada M-M Import Export, Limitada, entre:

Nguyen Ngoc Minh, solteiro, de nacionalidade vietnamita, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10VN00040523Q, emitido aos vinte e quatro de julho de dois mil e doze; pela Direção Provincial de Serviço de Migração, da Matola;

Mércia Elisa Mario Chemane, casada com Jacinto Simões Estevão Mandlate em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102197120T, emitido aos, vinte e dois de Junho de dois mil e doze, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de M-M import export, limitada, - Minh e Mércia Import. Export., Limitada, podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Carpintaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Nguyen Ngoc Minh;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente, à sócia Mércia Elisa Mário Chemane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nguyen Ngoc Minh com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador; especialmente constituído pela gerência. Nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessária, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Liquidação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Dois) Podendo estes, nomear seu representante, se assim o entender, desde que, obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e, em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transmarc, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400790, uma sociedade denominada, Transmarc, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Marcos Paulo de Almeida, divorciado, natural de Maputo, residente no bairro da Machava Sede, Posto Administrativo da Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102583698F, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e doze, válido até dezoito de Setembro de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Transmarc – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua sete de Abril, número quatrocentos e noventa, bairro da Machava Sede, Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadoria e carga;
- b) Reparação de viaturas;
- c) Comércio e serviços;
- d) Estação de serviço completo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio único Marcos Paulo de Almeida.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio delibere sobre o mesmo assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão de quotas

Um) Sem prejuízos legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do conhecimento dos sócios, gozando estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ATRIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Marcos Paulo de Almeida, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes, para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes representados.

Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes, ou mandatários, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente, assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO VI

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

Bigorna Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400332,

uma sociedade denominada, Bigorna Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Felício Tomás Ernestino Félix Vilanculos, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010015674I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua das Flores, quarteirão trinta e quatro, casa número trezentos e quarenta Matola, cidade da Matola, Matola G.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bigorna Service – Sociedade Unipessoal, Limitada. Adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de prestação de serviços limitado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola, rua das Flores número trezentos e quarenta, Município da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabricação de estruturas metálicas;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde, uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Felício Tomás Ernestino Félix Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiada ao Felício Tomás Ernestino Félix Vilanculos, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente, ou de procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade poderá nomear um ou mais administradores dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Os casos omissos em tudo o que for, regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trendz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401096, uma sociedade denominada Trendz, Limitada, entre:

Um) Preetam Dayanand Shetty, maior de idade, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00008678j, emitido aos três dias do mês de Dezembro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Migração e residente em Maputo.

Dois) Seema Subhakar Shetty, maior de idade, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE 11IN00003730N, emitido pela Direcção Nacional de Migração e residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Trendz, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais,

agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade publicitária, promoção de eventos festivos e de diversão, consultoria na área da contabilidade, finanças e auditoria, gestão empresarial, catering, promoção de produtos e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e acha-se dividido em duas quotas iguais.

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Preetam Dayanand Shetty;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento, pertencente a sócia Seema Subhakar Shetty.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos

em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares:

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida com antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes Estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelos dois administradores, nomeadamente Preetam Dayanand Shetty e Seema Subhakar Shetty.

Dois) Os administradores permanecerão em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) Os administradores podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lec Investimentos e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400820, uma sociedade denominada Lec Investimentos e Empreendimentos, Limitada.

Entre os sócios, Laisse Ernesto Mulhule Mucavele, natural da cidade de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992093C, emitido em Maputo, em vinte e três de Abril de dois mil e doze, residente na cidade da Matola, Bairro Mussumbuluco, quarteirão número três, casa número quatrocentos e sessenta e três; Armando Marcolino Chihale, casado, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278979I, emitido em Maputo em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e doze, e residente na cidade da Matola, Bairro T-3,

quarteirão número trinta e nove, casa número mil novecentos e treze, Rua catorze, e Eduardo Jossias Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943822N, emitido em Maputo, em dez de Março de dois mil e onze, e residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e noventa quatro, décimo segundo andar andar direito, cidade de Maputo, constituiu-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Lec Investimentos e Empreendimentos, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação dos sócios, deslocar a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria e advocacia;
- b) Exploração madeireira;
- c) Construção civil;
- d) Mineração;
- e) Importação, aluguer e venda de viaturas;
- f) Exportação, importação;
- g) Agricultura;
- h) Venda de insumos agrícolas;
- i) Fabricação e distribuição de embalagens;
- j) Outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais encontrando-se dividido em três quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Laisse Ernesto Mulhule Mucavele;
- b) Duas quotas iguais no valor nominal de trinta mil meticais representativas

de trinta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios, Armando Marcolino Chihale e Eduardo Jossias Monjane, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) A deliberação sobre o aumento deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas no contrato de suprimento, após prévia deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade, carecendo, neste último caso, de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) A sociedade reserva-se em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só pode exercer o direito de preferência se por efeito da aquisição a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Quatro) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios, não tiverem sido notificados por carta, para o exercício de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Dois) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode em vez disso adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, nos casos de exclusão de sócio ou por vontade de um sócio, no caso de exoneração deste.

Quatro) Ocorrido o facto permissivo da exclusão de um sócio, os outros podem, no prazo de noventa dias contados do conhecimento daquele facto pela administração, deliberar amortizar as quotas de que aquele seja titular.

Cinco) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído, seja por meio de carta com aviso de recepção, *e-mail*, fax ou outro meio de comunicação idóneo.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído da sociedade:

- Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;
- O sócio pode ainda ser excluído da sociedade por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

ARTIGO NONO

(Exoneração de sócio)

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade:

- Quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos sócios;
- Quando os sócios deliberem contra o seu voto, um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros ou ainda a transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Destino das quotas após a morte, interdição ou inabilitação dos sócios)

Um) Por morte do sócio a sua quota continua com os seus herdeiros, de entre os quais nomear-se-á um que represente os restantes, nas assembleias gerais, bem como na gestão e administração da referida quota, que também pode ser feita pelo cabeça de casal.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, tratando-se de pessoa singular e falência sendo pessoa colectiva, a sua quota será administrada e gerida por um tutor ou curador indicado, ou gestor da massa falida, até que a situação seja sanada, caso contrário, a sociedade pode propor a aquisição da quota para si, seja a título gratuito ou oneroso, pelo seu valor nominal ou pelo valor que for estipulado, de acordo com um critério de razoabilidade até ao limite que a lei permita.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

Administração e assembleia geral

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da administração)

Compete a administração, na pessoa do presidente do conselho de administração (PCA):

- Representar a sociedade em todos os actos e contratos;
- Nomear e exonerar os órgãos sociais;
- Presidir as reuniões;
- Realizar compras e vendas em nome e no benefício da sociedade;
- Praticar outros actos que o conselho de administração deliberar serem da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração (PCA);
- Pela assinatura conjunta do PCA e de um administrador;
- Ou ainda pela assinatura de um procurador que represente pelo menos dois administradores, sendo um deles sócio maioritário.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

Três) Qualquer sócio pode constituir mandatários com poderes especiais para a prática de determinados actos.

Quatro) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob pena de perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio idóneo (nomeadamente informático), com trinta ou quinze dias de antecedência, respectivamente.

Dois) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício económico para efeitos do que dispõe o artigo cento e trinta e dois do Código Comercial, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração, referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral será convocada pelo, presidente da mesa, nos termos e prazos fixados no número um do artigo anterior, devendo usar para tal qualquer meio idóneo, designadamente, telecópia, correio electrónico ou carta registada, dirigido aos sócios ou seus representantes, com a antecedência mínima de trinta dias, com indicação da data, hora e local, bem como da agenda de trabalhos.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local e agenda, podem os sócios validamente deliberar sobre qualquer assunto, compreendido na ordem do dia, tendo ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Para além de outras matérias que os sócios possam especialmente atribuir, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) O balanço a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) Aplicação de resultados do exercício;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Exclusão de sócio e amortização de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos a percentagem legalmente exigida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios ou aplicado para outros fins que a assembleia geral tenha deliberado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Utilização de reserva legal)

A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital e para cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Encerramento de contas)

As contas de exercício serão encerradas a trinta e um de Dezembro, nos termos da lei, e elaborado o respectivo balanço.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação e dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Air Frio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100401088, uma sociedade denominada Air Frio, Limitada, entre:

Hélio Moises Josine, solteiro, maior de idade, Bilhete de Identidade n.º 1101007802581, emitido em seis de Janeiro de dois mil e onze, Residente no Bairro de Magoanine-C, quarteirão cinco, casa número cento e vinte e oito, cidade de Maputo, que outorga por si e em representação da filha menor.

Marta Eliana Josine, solteira, menor de idade, Bilhete de Identidade n.º 110100780256P, emitido em seis de Janeiro de dois mil e onze, Residente no Bairro de Magoanine-C, quarteirão cinco, casa número cento e vinte e oito, cidade de Maputo. Representando neste acto por Hélio Moisés Josine.

Pelo presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Air Frio, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Namaacha número quatrocentos e noventa e dois.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimentos e instalação de unidades de ar condicionados;
- b) Ventilação e extracção de ar em sistemas de frio;
- c) Importação e exportação de unidades de ar condicionado e todos os seus acessórios;
- d) Electricidade;
- e) Manutenção de unidades de ar condicionado e sistemas de frio;
- f) Automatismos, refrigeração.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, e correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Moisés Josine;
- b) E outra no valor de quinhentos meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Marta Eliana Josine.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancia assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hélio Moisés Josine.

Dois) A sociedade ficaram obrigados pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçamo preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Investriunfo Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100338335, uma sociedade denominada Investriunfo Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Miguel da Silva Teixeira, de nacionalidade portuguesa, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira, natural de Chão de Couce, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J288402, de vinte de Abril de dois mil e dez e dez, emitido pelo Governo civil de Coimbra.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Investriunfo Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, no Bairro de Zimpeto, quilómetro dez ponto três, Distrito Municipal Kamubukwana, nesta Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação comercial e incluindo ainda todas as actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Três) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio, Nuno Miguel da Silva Teixeira, e encontra-se realizado na íntegra.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim comom praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da nomeação do conselho de gerência fica já o sócio único nomeado director o senhor Nuno Miguel da Silva Teixeira.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regulaão as disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guest House Monte Carlos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393069, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Novais Camal Abubacar, solteiro, maior, natural de Ibo, e residente no Bairro Nhampossa, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110117632A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Julho de dois mil e nove, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos, solteiros, menores, Ana Paula Jasmim Abubacar, Novais Camal Abubacar Júnior, ambos residentes na cidade de inhambane e Géssica Rábia Novais Abubacar, Abubacar Inusso Camal Abubacar e Dália de Novais Camal Abubacar, todos residentes na cidade de Maputo, na qualidade de sócios.

Segundo. Neima Cursumo Jallá, solteira, maior, natural da cidade de Maputo e residente no Bairro Nhampossa, na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100841544S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos doze de Dezembro de dois mil e doze, que se regerá pelas condições plasmadas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Guest House Monte Carlos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Nhampossa, na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Casas de alojamento;
- b) Acomodação turística, serviços de *catering*;
- c) Restaurante e bar, *take away* e outras actividades conexas;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Promoção de eventos e decoração;
- f) Gestão de negócios e formação turística.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de sete quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Novais Camal Abubacar;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Neima Cursumo Jallá;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Paula Jasmim Abubacar;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Novais Camal Abubacar Júnior;
- e) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia, Géssica Rábia Novais Abubacar;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Abubacar Inusso Camal Abubacar;
- e) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Dálica de Novais Camal Abubacar.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio: Novais Camal Abubacar o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da Sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de Sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, aos vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

BSA – Logística, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004008417, uma sociedade denominada BSA Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, casada, natural de Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente no distrito de Boane, em Maputo, portador do DIRE n.º 05478799, emitido em seis de Agosto dois mil e oito, pela Embaixada Portuguesa em Moçambique;

Segundo. Amarildo Josué Saete, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Aviação, número quatrocentos cinquenta e seis, Matola, Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290922P, emitido em onze de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Susana da Conceição Bica Dias, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839467N, emitido em vinte e cinco de Janeiro dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. José Joaquim Godinho Dias, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944414M, emitido em catorze de Abril dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, BSA Logística, Limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação BSA – Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, EN 4, quilómetro cinco vírgula cinco Parcela três mil trezentos setenta e nove barra A, Talhao número cinquenta e cinco, Município da Matola, província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação;
- b) A gestão das infra-estruturas da empresa, nomeadamente de gestão e organização do espaço e da localização óptima de fábricas, depósitos, entrepostos e pontos de venda);
- c) A constituição e gestão de *stocks*;
- d) A comercialização e movimentação de materiais/produtos;
- e) O transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil metcais dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

- a) Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, com vinte e cinco por cento do capital social, equivalente ao valor de vinte e cinco mil metcais;
- b) Amarildo Josué Saete, com vinte e cinco por cento do capital social, equivalente ao valor de vinte e cinco mil metcais;
- c) Susana da Conceição Bica Dias, com vinte e cinco por cento do capital social, equivalente ao valor de vinte e cinco mil metcais;

d) José Joaquim Godinho Dias, com vinte e cinco por cento do capital social, equivalente ao valor de vinte e cinco mil metcais.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade, primeiro e os sócios segundo, gozam sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos termos e condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade é dirigida por uma administração composta por dois

administradores, os quais são designados pela assembleia geral, sendo que as deliberações destes administradores deverão ser tomadas por unanimidade.

Dois) A administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade, sendo os administradores nomeados durante os primeiros quatro anos são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por semestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções, devendo a convocação ser feita por fax, ou carta registada com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio, dispensando-se neste caso o formalismo e pré-aviso.

Dois) Os membros da administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de representante, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam, pelo menos, dois terços do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, para além de outros que a lei indique, todos os actos de carácter não ordinário e que não caibam na competência da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por meio de carta por qualquer um dos administradores ou quem o substitua, com prazo mínimo de quinze dias.

Dois) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos vierem a deliberar a necessidade de maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a aplicação que a assembleia de sócios deliberar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em tudo omissis, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fundação Wiwanana

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas quatro a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório foi constituída entre: SolidarMed e Cooperação Suíça, uma Fundação, denominada

Fundação Wiwanana, com sede na província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A instituição adopta a denominação de Fundação Wiwanana, sendo nos presentes estatutos abreviadamente designada por Wiwanana.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Wiwanana é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de utilidade social, filantrópica, sem fins lucrativos e goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos internos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Wiwanana é criada por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida nos termos do artigo quadragésimo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A Wiwanana tem a sua sede na província de Cabo Delgado, podendo abrir quaisquer formas de representação, em território nacional onde for necessário para o cumprimento do seu fim.

Dois) Sob aprovação do Conselho de Patronos, a Wiwanana pode transferir a sua sede para outro local, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Fim)

Um) A Wiwanana tem por fim não lucrativo a promoção das actividades que visam o empoderamento da saúde nas comunidades rurais, especialmente as mais pobres.

Dois) A Wiwanana pode-se associar a outras entidades nacionais e estrangeiras, contanto que as mesmas prossigam fins sociais compatíveis com os dela.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a Wiwanana poderá prosseguir outras actividades que complementem e sustentem a sua actividade principal de empoderamento da saúde nas comunidades.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo)

Na prossecução do seu fim a Wiwanana tem por objectivo contribuir para o melhoramento

das principais determinantes de saúde ao nível de base, através de um processo de desenvolvimento de capacidades baseado na participação da comunidade e no empoderamento da sociedade civil, colaborando com a comunidade científica e potenciais parceiros, assim como na promoção e no reforço para a utilização do Serviço Nacional de Saúde de modo a responder a demanda das comunidades pobres e vulneráveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Cooperação com entidades públicas)

Um) No exercício das suas actividades a Wiwanana pautará com a permanente actuação e cooperação, a todos os níveis, com as instituições governamentais e autárquicas em matérias de saúde das comunidades.

Dois) Para materializar a cooperação, a Wiwanana celebrará acordos de cooperação ou memorandos de entendimento com entidades governamentais e autárquicas.

ARTIGO OITAVO

(Capacidade jurídica)

A Wiwanana pode praticar todos os actos necessários à realização do seu fim e à gestão do seu património, podendo designadamente:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Contrair empréstimos e oferecer garantias visando a optimização do seu património para a prossecução do seu fim;
- d) Prestar serviços de consultoria e celebrar acordos ou sub-acordos para mandatos;
- e) Celebrar acordos de cooperação e memorandos de entendimento com entidades governamentais, não-governamentais, autarquias, organizações da sociedade civil, entidades privadas e académicas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NONO

(Aceitação)

Podem ser membros da Fundação Wiwanana pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que estejam em pleno uso dos seus direitos civis e que revelem expressamente a sua adesão a fundação e aos seus princípios e objectivos, desde que aceitem e a sua conduta moral e cívica vá de acordo com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria de membros)

Um) A Wiwanana tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros efectivos.

Dois) Membros fundadores—são as instituições que colaboraram na criação da Wiwanana e que tenham contribuído para a criação do seu fundo inicial, nomeadamente a SolidarMed e a Cooperação Suíça.

Três) Membros honorários — são as pessoas individuais e colectivas que se distinguem pelos serviços institucionais prestados para a concretização dos objectivos da Fundação.

Quatro) Membros beneméritos—são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se predispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano para a concretização dos objectivos da Wiwanana.

Cinco) Membros efectivos — São os membros fundadores e todas as pessoas singulares ou colectivas que nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno tenham sido admitidos e cumpram com os seus deveres estatutários.

Seis) Os membros fundadores podem renunciar a qualquer momento a sua qualidade de membro efectivo, mediante comunicação, por escrito, ao Conselho de Patronos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão dos membros)

A admissão de membro honorário, benemérito e efectivo é da competência do Conselho de Patronos, mediante pedido, por escrito, manifestando interesse em tornar-se membro da Wiwanana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela Wiwanana;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Wiwanana;
- c) Sugerir acções com vista a melhoria na realização dos fins da Wiwanana;
- d) Frequentar a sede social e beneficiar das regalias estabelecidas;
- e) Ser informado periodicamente sobre as actividades da Wiwanana;
- f) Possuir o cartão de membro da Wiwanana;
- g) Participar nas reuniões do Conselho de Patronos;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Wiwanana;
- i) Delegar por escrito o seu direito de voto nas reuniões do Conselho de Patronos;

j) Solicitar a sua saída da Wiwanana.

Dois) Os membros honorários e beneméritos não têm direito a voto nem de ser eleitos para os órgãos sociais da Wiwanana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da Wiwanana:

- a) Colaborar na realização dos fins da Wiwanana;
- b) Respeitar o cumprimento de normas e princípios definidos nos estatutos e regulamentos internos da Wiwanana;
- c) Pagar a jóia de entrada e as quotas mensais;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- e) Manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais;
- f) Dignificar a sua função de membros.

Dois) Os membros fundadores, honorários e beneméritos estão isentos de pagar a jóia de entrada.

Três) O regulamento interno ou outro acto interno da Wiwanana fixará a categoria de membros isentos de pagamento das quotas mensais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros da Wiwanana:

- a) Os que solicitarem ao Conselho de Patronos a sua saída da Wiwanana;
- b) Os que forem excluídos em resultado de atraso no pagamento da jóia de entrada ou de quotas mensais por um período superior a seis meses;
- c) Os que forem excluídos em resultado de transgressão dos deveres de membro ou a sua conduta seja contrária aos fins da Wiwanana.

Dois) A exclusão de membros é da competência do Conselho de Patronos, resultante de processo disciplinar previamente instaurado.

CAPÍTULO III

Do património e gestão financeira

SECÇÃO I

Do património

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Enumeração)

Constitui património da Wiwanana:

- a) Um fundo inicial de dois milhões de meticais disponíveis numa conta bancária em nome de Fundação Wiwanana - Saúde Comunitária;

- b) Activos patrimoniais no valor de seis milhões, setecentos e setenta e oito mil e cem meticais herdados do Projecto Wiwanana financiado pela SDC;
- c) Os bens que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito para o seu funcionamento;
- d) Doações, legados ou auxílios recebidos de pessoas singulares ou colectivas;
- e) Receitas de quaisquer iniciativas geradoras de rendimento;
- f) Rendas patrimoniais e aplicações financeiras;
- g) Receitas provenientes da prestação de serviços na sua área de actuação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação patrimonial)

O património da Wiwanana será aplicado de acordo com os objectivos estatutários e planos que tenham em vista:

- a) Garantia real dos investimentos;
- b) Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- c) Utilidade social dos investimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alienação)

Os bens patrimoniais da Wiwanana só poderão ser alienados ou onerados mediante consentimento, por escrito, do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Limite de responsabilidade

O património da Wiwanana é próprio e distinto do património dos seus membros ou titulares dos seus órgãos, sendo que pelas dívidas da Wiwanana responde apenas o seu património.

SECÇÃO II

Da gestão financeira

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da Wiwanana coincide com o ano civil, tendo início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Custos operacionais)

Os custos operacionais da Wiwanana serão financiados pelas seguintes fontes de receitas:

- a) Os bens afectos à prossecução dos seus fins;
- b) Rendimentos das suas aplicações patrimoniais;

- c) Produtos resultantes de acordos de parceria com entidades que se identificam com o seu fim;
- d) Produtos resultantes de doações;
- e) Rendimentos resultantes da prestação de serviços e investimentos relacionados com o seu fim, tal como mandatos ou consultorias;
- f) Quotas provenientes das contribuições dos membros;
- g) Quaisquer importâncias que, legal ou contratualmente, lhe couberem.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos da Fundação Wiwanana:

- a) Conselho de Patronos
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os titulares do Conselho de Administração são designados pelo Conselho de Patronos para um mandato de quatro anos renováveis.

Dois) Os titulares do Conselho Fiscal são designados pelo Conselho de Patronos sob proposta do Conselho de Administração para um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades)

Um) Os membros da Direcção Executiva não devem ser membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho de Administração não devem ser membros do Conselho Fiscal ou da Direcção Executiva.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não devem ser membros do Conselho de Administração ou da Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sigilo profissional)

Cabe aos membros da Direcção Executiva e aos titulares do Conselho de Patronos, Conselho de Administração e Fiscal guardar o sigilo profissional relacionado a todos os assuntos ligados com a Wiwanana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remuneração)

Um) Os membros do Conselho de Patronos, Conselho de Administração e do Conselho

Fiscal podem receber ajudas de custo em cada deslocação e senhas de presença por cada sessão de trabalho.

Dois) Os membros da Direcção Executiva têm direito a receber uma remuneração compatível com o exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

As formas de obrigação da Wiwanana seguem as disposições do regulamento interno e do manual de administração e finanças.

SECÇÃO II

Do conselho de patronos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho de Patronos é o órgão superior de supervisão da Wiwanana, sendo constituído pelos membros fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Patronos:

- a) Observar o respeito dos princípios instituidores da Wiwanana;
- b) Solicitar qualquer tipo de informação ou esclarecimento relativo ao funcionamento da Wiwanana;
- c) Participar como observador nas iniciativas promovidas pela Wiwanana;
- d) Designar e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e decidir sobre os pedidos de admissão e saída de membros do Conselho de Patronos;
- f) Fixar a jóia de entrada e o valor das quotizações mensais;
- g) Exercer poder disciplinar sobre os membros do Conselho de Patronos;
- h) Aprovar o regulamento interno;
- i) Aprovar as propostas de alteração dos Estatutos da Wiwanana;
- j) Determinar a escala de rotatividade do Presidium do Conselho de Patronos e seu secretariado;
- k) Aprovar a dissolução da Wiwanana e designar a comissão liquidatária;
- l) Homologar o plano anual de actividades e o orçamento;
- m) Homologar o relatório anual de actividades e as contas de exercício;
- n) Homologar a eleição do Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Patronos reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, quando convocado pelo presidium ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) A convocatória para as sessões do Conselho de Patronos será feita por carta endereçada aos membros com antecedência mínima de cinco dias, com indicação da data, hora e local da reunião.

Três) A convocatória deve ser acompanhada da agenda de trabalho e dos documentos a serem analisados, caso existam.

Quatro) O quórum mínimo para a realização das sessões é fixado em metade dos membros efectivos presentes ou representados, em primeira convocatória e qualquer número de membros efectivos, em segunda convocatória.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, sendo que o presidente do Conselho de Patronos tem o voto de qualidade.

Seis) As deliberações do Conselho de Patronos constam sempre de acta a ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, no final de cada sessão.

Sete) Os membros honorários e beneméritos não têm direito a voto.

Oito) As decisões do Conselho de Patronos são emitidas sob a forma de directiva.

Nove) O Conselho de Patronos será secretariado por um dos seus membros, rotativamente e numa base anual.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Presidium do Conselho de Patronos)

O presidium do Conselho de Patronos será exercido rotativamente numa base anual pelos membros efectivos, devendo iniciar com um dos membros fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente do Conselho de Patronos)

Compete ao presidente do Conselho de Patronos:

- a) Dirigir as actividades do Conselho de Patronos;
- b) Convocar e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Patronos;
- c) Assinar as convocatórias e as actas das sessões do Conselho de Patronos;
- d) Assinar as Directivas do Conselho de Patronos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho de Administração é constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, designados, em composição ímpar, pelo Conselho de Patronos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração é o órgão superior de decisão e orientação da Wiwanana, sem poderes executivos, competindo-lhe, em geral, representar o Conselho de Patronos e agir em estreita comunicação com eles, exercer todos os poderes que por lei ou estatutos não estão adstritos a outros órgãos.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar os planos de actividades, o plano anual de investimento e compras, orçamentos e planos de financiamento anuais e plurianuais;
- b) Aprovar anualmente os relatórios de actividades, contas de exercício e resultados de auditorias externas depois da verificação pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar planos e decisões estratégicas;
- d) Aprovar o organigrama e o quadro de pessoal;
- e) Aprovar a tabela salarial, quadro de incentivos e regalias, quadro de ajudas de custo;
- f) Aprovar o manual operacional da Wiwanana, incluindo regras de administração e controle financeiro;
- g) Submeter o regulamento interno para aprovação;
- h) Seleccionar, contratar, definir benefícios, exercer o poder disciplinar e rescindir o contratado director executivo da Wiwanana;
- i) Aprovar a designação ou contratação e destituição dos membros da Direcção Executiva;
- j) Autorizar a abertura de delegações ou outra forma de representação da Wiwanana;
- k) Autorizar a abertura ou fecho de contas bancárias sob proposta do Conselho Fiscal;
- l) Autorizar a contratação de auditores externos segundo a proposta do Conselho Fiscal e aprovar o relatório da auditoria externa anual;
- m) Aceitar doações e heranças;

n) Aprovar acordos, mandatos e projectos de colaboração ou implementação entre a Wiwanana e doadores, autoridades governamentais, não-governamentais, nacionais e internacionais, públicas e privadas;

- o) Propor alterações dos estatutos ao Conselho de Patronos;
- p) Exercer qualquer poder que por lei ou estatutos não seja atribuído a outro órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne semestralmente, em sessões ordinárias, podendo reunir, em sessões extraordinárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) As sessões são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, com indicação, pelo presidente, da data, local da reunião e dos assuntos a serem discutidos, depois consulta dos outros membros do Conselho de Administração.

Três) O quórum mínimo para a realização das sessões é fixado em dois ou três membros, conforme o Conselho de Administração for constituído por três ou cinco membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo que o presidente tem o voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constam sempre de acta a ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, no final de cada sessão.

Seis) As decisões do Conselho de Administração com eficácia interna são emitidas sob a forma de ordens de serviço.

Sete) O Conselho de Administração será secretariado por um dos seus membros, rotativamente e numa base anual.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O presidente do Conselho de Administração é o presidente da Wiwanana, eleito pelos membros do Conselho de Administração por maioria de votos.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a Wiwanana junto dos membros e autoridades governamentais;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Administração;
- c) Convocar e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- d) Assinar as actas das sessões do Conselho de Administração;

- e) Assinar as ordens de serviço;
- f) Assinar em nome do Conselho de Administração da Wiwanana todos os documentos previstos no regulamento interno;
- g) Submeter as decisões do Conselho de Administração que carecem de homologação do Conselho de Patronos;
- h) Participar nas sessões do Conselho de Patronos sem direito a voto;
- i) Informar o Conselho de Patronos sobre os assuntos importantes da Wiwanana;
- j) Colaborar estreitamente com o Conselho de Patronos para a tomada de decisão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros designados pelo Conselho de Patronos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente com competências de fiscalizar, em geral, o funcionamento da Wiwanana e com obrigação de prestar contas ao Conselho de Administração.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Participar nas sessões do Conselho de Administração sempre que convocado para o efeito;
- b) Examinar a contabilidade e a execução dos orçamentos de maneira independente, e sempre que o Conselho Fiscal achar necessário;
- c) Examinar e emitir parecer sobre os balancetes da Wiwanana;
- d) Examinar e emitir um parecer sobre a auditoria externa anual;
- e) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos, logísticos e administrativos, bem como os documentos que lhe servem de suporte;
- f) Lavrar, em livro de actas, o resultado dos exames realizados;
- g) Emitir parecer para o Conselho de Administração sobre o relatório anual e as contas de exercício;
- h) Verificar se a Wiwanana está cumprir com o estabelecido nos estatutos, regulamento Interno e legislação em vigor;
- i) Informar à Direcção Executiva e ao Conselho de Administração

das irregularidades verificadas, sugerindo à Direcção Executiva e ao Conselho de Administração medidas saneadoras;

- j) Emitir parecer para o Conselho de Administração sobre a abertura e fecho de contas bancárias;
- k) Propor à Direcção Executiva a contratação de auditores externos;
- l) Exercer outras actividades inerentes à fiscalização de recursos humanos, patrimoniais e financeiros da Wiwanana.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne semestralmente, em sessões ordinárias, podendo reunir em sessões extraordinárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal é eleito pelos membros do Conselho Fiscal por maioria de votos.

Três) O presidente do Conselho Fiscal dirige as actividades do Conselho Fiscal.

Quatro) As sessões são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, com indicação, pelo presidente, da data, local da reunião e dos assuntos a serem discutidos depois de consulta dos outros membros do Conselho Fiscal.

Cinco) O quórum mínimo para a realização das sessões é fixado com dois membros sendo que o presidente tem o voto de qualidade.

Seis) As deliberações do Conselho Fiscal constam sempre de acta a ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, no final de cada sessão.

Sete) O Conselho Fiscal será secretariado por um dos seus membros, rotativamente e numa base anual.

SECÇÃO V

Da Direcção Executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo representado pelo director executivo e respectivos colaboradores sénior, de acordo com o organigrama.

Dois) Os colaboradores sénior coadjuvam o director executivo no desempenho das suas funções.

Três) As Áreas de actuação da Direcção Executiva e o seu organigrama são definidos no regulamento interno.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete, em geral, à Direcção Executiva fazer a gestão corrente dos recursos humanos, patrimoniais, financeiros e dos projectos da Wiwanana.

Dois) Compete, em especial, à Direcção Executiva:

- a) Representar a Wiwanana em juízo e fora dele, segundo orientações do Conselho de Administração;
- b) Implementar e coordenar actividades, projectos e programas da Wiwanana conforme os planos de actividades aprovados;
- c) Assegurar que a Wiwanana tem os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para o cumprimento das obrigações, objectivos e programas;
- d) Autorizar o pagamento de despesas necessárias para o funcionamento da Wiwanana, conforme os orçamentos, destinos dos recursos financeiros e planos de actividades aprovados tomando em conta as regras financeiras internas;
- e) Controlar a execução e o respeito das limitações do orçamento;
- f) Preparar e submeter ao Conselho de Administração toda a documentação relevante para a tomada de decisões e sempre que solicitado, especificamente: relatórios de actividades, contas de exercício, planos de actividades, planos estratégicos e orçamentos anuais e plurianuais, quadro de pessoal, tabela salarial, manual operacional, tabela de perdiems e ajudas de custo, propostas de contratos com consultores e membros da Direcção Executiva, propostas para aquisição de bens móveis e imóveis, propostas de acordos de projecto ou mandatos de implementação, propostas de modificação de estatutos, assim como todos os documentos que precisam a validação e co-assinatura do Conselho de administração;
- g) Assegurar a boa gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais respeitando as normas aprovadas pelo Conselho de Administração, o manual operacional, as leis em vigor em Moçambique e aplicando princípios de boa governação;
- h) Garantir um sistema de administração eficiente e adequado nas áreas de recursos humanos, gestão financeira e contabilidade, gestão de bens e logística, e administração em geral;
- i) Procurar financiamentos pelo funcionamento e a subsistência da Wiwanana e desenvolver as áreas de intervenção da Wiwanana;
- j) Contratar pessoal segundo o quadro de pessoal e a tabela salarial aprovada pelo Conselho de Administração;

- k) Contratar consultores de acordo com o manual de gestão financeira;
- l) Atender às solicitações do Conselho de Administração e do Conselho de Patronos;
- m) Propor a abertura ou fecho de contas bancárias;
- n) Assegurar o acesso de toda documentação e informação ao Conselho Fiscal e aos auditores externos;
- o) Colaborar e apoiar o Conselho Fiscal sempre que for necessário;
- p) Solicitar convocação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Direcção Executiva reúne mensalmente, em sessões ordinárias, para balanço e coordenação das actividades e, em sessões extraordinárias, sempre que convocado pelo director executivo.

Dois) As sessões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de cinco dias, com indicação da data, local da reunião e os assuntos a serem discutidos, depois da consulta dos outros membros da Direcção Executiva, com excepção das sessões extraordinárias, que são convocadas a qualquer momento.

Três) O quórum mínimo para a realização das sessões é fixado em dois membros da Direcção Executiva.

Quatro) As deliberações são tomadas na base de consenso dos membros presentes, sendo que em caso de falta deste, o poder de decisão cabe ao director executivo.

Cinco) As deliberações da Direcção Executiva constam sempre de acta a ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, no final de cada sessão.

Seis) As decisões da Direcção Executiva, com eficácia interna, são emitidas sob a forma de circulares ou MEMOs.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Director executivo)

Compete ao Director Executivo:

- a) Garantir a gestão operacional, administrativa dos recursos humanos, patrimoniais, financeiros e dos projectos da Wiwanana;

b) Convocar e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias da Direcção Executiva;

c) Participar nas sessões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

d) Assinar as circulares e MEMOs sobre as deliberações da Direcção Executiva;

e) Coordenar estreitamente com o presidente do Conselho de Administração;

f) Garantir o cumprimento das competências da Direcção Executiva;

g) Assinar em nome da Direcção Executiva.

CAPÍTULO V

Dos trabalhadores

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Quadro de pessoal)

A Wiwanana terá quadro pessoal próprio, sujeito a legislação laboral em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Direitos e deveres)

Os direitos e deveres específicos dos colaboradores da Wiwanana constam do regulamento interno.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Admissão)

A admissão de colaboradores para a Wiwanana far-se-á através do processo selectivo, inspirado em sistema de avaliação de aptidões, experiência e potencial e com respeito ao balanço de género.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Um) O Conselho de Patronos da Wiwanana tem a prerrogativa de alterar os estatutos.

Dois) A alteração dos estatutos poderá ser efectuada mediante proposta do Conselho de Administração e sujeita a prévia aprovação do Conselho de Patronos antes da submissão ao Governo para a aprovação.

Três) Qualquer alteração dos estatutos não deve afectar os objectivos e os fins da Wiwanana.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento interno)

Um) O regulamento interno é um instrumento que complementa os estatutos e regula o funcionamento da Wiwanana bem como as suas actividades.

Dois) Compete à Direcção Executiva elaborar o Regulamento Interno da Fundação Wiwanana cabendo a sua aprovação ao Conselho de Patronos.

Três) As sanções a aplicar aos colaboradores que transgridam os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno, sem prejuízo do disposto na Lei do Trabalho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Fundação Wiwanana dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração e homologação do Conselho de Patronos, após consulta à Direcção Executiva;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, composta por cinco membros indicados pelo Conselho de Patronos que determinará os seus poderes, modo de liquidação e oficializarão o destino dos bens.

Três) Em caso de dissolução, o Conselho de Patronos poderá decidir, em simultâneo, o destino a dar aos bens da Fundação Wiwanana, podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano	8.600,00MT
— As duas séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I (três séries)	4.300,00MT
— II (duas séries)	2.150,00MT
— III (uma série)	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— I (três séries)	2.150,00MT
— II (duas séries)	1.075,00MT
— III (uma série)	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.